

1

NO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 06 de 2002
06 de 06 de 2002

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE – SARGENTO DENIS

PROJETO DE LEI Nº 864 /2002

DISCIPLINA, NA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, PROMOÇÃO E GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS PM E BM POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, na Polícia Militar do Estado, à promoção e graduação das Praças PM e BM, que satisfaçam aos seguintes requisitos:

- I – Possuam 10 (dez) anos de efetivo serviço;
- II – Estejam classificados, no mínimo, no Comportamento Bom;
- III – Sejam considerados APTOS em inspeção de saúde realizada pela junta Médica da Corporação, entre os dias 10 de agosto e 10 de setembro de cada ano;
- IV – Comprovem, mediante a apresentação de Histórico Escolar ou Diploma, sua escolaridade de acordo com o exigido no ato do seu ingresso na corporação;
- V – Não incidam em quaisquer impedimentos para inclusão em Quadro de Acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecido no Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar.

Art. 2º - As promoções reguladas por esta Lei independem de vagas e serão automáticas; se não houver vagas, ficaram excedentes, sendo-lhes garantidos todos os direitos e vantagens da nova promoção;

Art. 3º - O Comandante Geral da Polícia Militar baixará os atos complementares necessários à aplicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 06 de junho 2002.

Sargento Denis
DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJETO Nº 03/2008
Assessoria ao Legislativo
Estado da Paraíba

JUSTIFICACÃO

O presente Projeto de Lei visa assegurar que os oficiais da policia militar, tenham sua promoção garantida sem ter que passar pelo crivo da burocracia ditatorial e das legislações caducas que imperam na caserna. Nos dias atuais, em decorrência destes regulamentos atrasados, existe miliciano com mais de vinte (20) anos no serviço efetivo e ainda não foram promovidos.

Não bastasse o estado de tensão permanente que vivencia no exercício de sua profissão, o servidor militar é constrangido diariamente, tolhido permanentemente em seus direitos por regulamentos caducos, ultrapassados, e por legislações ditatoriais, inspirados pela vassalagem. Os tão falados direitos humanos - que se aplicam, inclusive, a todo e qualquer delinqüente - parecem não amparar o Policial Militar.

A nossa Carta Magna, assim denominada de carta cidadã, ainda não foi introduzida na caserna. Nos Batalhões e Companhias espalhados pelo nosso Estado.

A presente propositura tem o modesto propósito de amenizar e melhorar a vida castrense, lançando assim, um pequeno lampejo sobre esta vasta escuridão e sobre a pouca perspectiva que alenta o servidor militar na atualidade. Por fim, queremos com o presente projeto de lei, assegurar que o oficial tenha sua promoção automática, garantida com dez (10) anos de efetivo serviço nas fileiras da briosa Policia Militar Paraibana, sem que sofra nenhum tipo de perseguição e/ou discriminação. Portanto, nobres pares, trata-se de uma legítima e justa propositura aqui apresentada e que merece a aprovação desta Casa.


Sargento Denis

DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 564 sob o nº 564/2002
Em 07/06/2002

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/06/2002

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 07/06/2002

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/06/2002

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Paulo

Em 12/06/2002

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002

Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 06/06/2002

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2002.

Assessor

Designo como Relator
Paulo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI N° 864/2002

Disciplina na Polícia Militar da Paraíba,
Promoção e Graduação das Praças
PM e BM por tempo de efetivo serviço
e dá outras providências.

AUTORA : Dep. SARGENTO DENIS.
RELATOR : Dep. JOÃO PAULO

PARECERNº

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei N° 864/2002**, De autoria do Ilustre Deputado Sargento Denis que disciplina, na Polícia Militar da Paraíba, promoção e graduação das praças PM e BM por tempo de efetivo serviço.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise possui um cunho social meritório, entretanto, existe impedimento jurídico que inviabiliza a tramitação da proposta oferecida.

O Projeto em tela apresenta erro formal de iniciativa, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, garantido pela Constituição do Estado em seu Artigo 63 , § 1º, II, (c) c/c I,

Apreciada Pela Comissão

No Dia 19 / 12 / 2002



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 864/2002

Nestas condições, voto pela **Inconstitucionalidade** do **Projeto de Lei Nº 864/2002**, na sua forma original, haja vista o descumprimento da legislação constitucional pertinente.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2002.

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **inconstitucionalidade** do **PROJETO DE LEI Nº 864/2002**, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2002.

DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI N° 864/2002

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 19/12/2002